

de prevenção e repressão em casos de tumultos, rebeliões ou fugas em massa, poderá a direção da Unidade de Execução determinar que se procedam ações de segurança pública no interior das Unidades. Essa decisão deverá ser comunicada de imediato à coordenação da Coordenadoria de Proteção Social e Medidas Socioeducativas da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS, que a homologará e acompanhará a execução dessas medidas de segurança pública.

CAPÍTULO X

DO ATENDIMENTO PROTETIVO AOS EGRESSOS

Art.71 - A Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS, através de suas Coordenadorias de Proteção Social e Medidas Socioeducativas, de Assistência Social e do Trabalho, articuladamente, deverá elaborar e desenvolver Programas específicos, dirigido aos egressos de quaisquer Unidades de Execução Socioeducativa, restritivas ou não de liberdade.

Art.72 - O Programa de Atendimento Protetivo aos egressos deverá acompanhar inicialmente esses egressos, por um prazo mínimo de seis (6) meses e máximo de um (1) ano; promovendo seu retorno à sociedade e reduzindo no possível os riscos de reiteração, em obediência ao disposto no art.94, inciso XVII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º - Esse Programa deverá promover particularmente o fortalecimento da identidade e da auto-estima dos egressos, o fortalecimento dos seus vínculos familiares e a sua inserção comunitária.

§2º - Deverá, além do mais, elevar o nível de escolaridade, possibilitar a formação e qualificação profissional; aumentar a inserção dos egressos em programas de geração de ocupação emprego e renda.

§3º - Por fim, esse Programa específico deverá fomentar e comprometer a rede de atendimento dos direitos individuais, sociais e coletivos da infância, da adolescência e da juventude, principalmente dos municípios, com a atenção especial a esse público.

Art.73 - A Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS estabelecerá, em ato próprio, os procedimentos para execução desse Programa de Atendimento Protetivo a Egressos, a metodologia do atendimento, as rotinas e a definição de responsabilidades funcionais.

Fortaleza, 20 de novembro de 2002.

Edilson Azim Sarriune

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ

*** **

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº475, de 29 de novembro de 2002.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ACILON GONÇALVES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Acilon Gonçalves, para tratamento de saúde, pelo período de 30 dias a partir de 28 de outubro de 2002, de acordo com o inciso III do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de novembro de 2002.

Dep. Wellington Landim

PRESIDENTE

Dep. Vasques Landim

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. José Sarto

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Marcos Cals

1º SECRETÁRIO

Dep. Giovanni Sampaio

2º SECRETÁRIO

Dep. Eudoro Santana

3º SECRETÁRIO

Dep. Domingos Filho

4º SECRETÁRIO

*** **

RESOLUÇÃO Nº476, de 29 de novembro de 2002.

PRORROGAR, POR 60 DIAS, LICENÇA AO DEPUTADO ORIEL NUNES CONCEDIDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 469.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Prorrogar por 60 dias a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Oriel Nunes através da Resolução nº469, de acordo com o inciso III do Art.151 da Resolução 389/96.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de novembro de 2002.

Dep. Wellington Landim

PRESIDENTE

Dep. Vasques Landim

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. José Sarto

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Marcos Cals

1º SECRETÁRIO

Dep. Giovanni Sampaio

2º SECRETÁRIO

Dep. Eudoro Santana

3º SECRETÁRIO

Dep. Domingos Filho

4º SECRETÁRIO

*** **

RESOLUÇÃO Nº477, de 29 de novembro de 2002.

CRIA O CENTRO DARCY RIBEIRO DE DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º Fica criado, na forma do Art.231, §4º, da Constituição Estadual, o Centro Darcy Ribeiro de Defesa da Escola Pública do Estado do Ceará, com as seguintes atribuições:

I - Receber, em caráter permanente, denúncias pertinentes à aplicação de recursos educacionais, especialmente do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, e encaminhá-las aos órgãos de fiscalização competentes;

II - Avaliar o grau de eficácia e de eficiência do sistema educacional do Estado e dos sistemas municipais de Educação, de modo a cooperar com as instâncias educacionais competentes;

III - Acompanhar a execução de projetos educacionais que se desenvolvem no Estado do Ceará;

IV - Colaborar com as administrações educacionais dos municípios em matéria de avaliação e execução de políticas educacionais;

V - Acompanhar a participação do Ceará nos programas nacionais e internacionais de educação, com ênfase na utilização de recursos humanos do Estado em projetos educacionais, produzindo os relatórios que se fizerem necessários;

VI - Proceder a avaliações específicas de interesse da Assembléia Legislativa, por decisão de suas comissões especializadas, ou quando solicitadas pela Mesa Diretora;

VII - Subsidiar o Poder Legislativo no exame de aspectos que lhe pareçam relevantes na execução de projetos educacionais.

Art.2º O Centro Darcy Ribeiro de Defesa da Escola Pública é órgão integrante da estrutura administrativa da Assembléia Legislativa, vinculada à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, devendo encaminhar as denúncias recebidas por esta Comissão aos órgãos institucionais competentes, procedendo, sempre que possível, às instruções processuais que se fizerem necessárias.

Art.3º O Centro Darcy Ribeiro de Defesa da Escola Pública incluirá entre as suas metas de trabalho a geração de sistema estadual de indicadores educacionais, visando à autonomia do sistema educacional do Estado, diante de outros sistemas educacionais.

Art.4º Durante a vigência do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, o Centro Darcy Ribeiro de Defesa da Escola Pública fiscalizará sua execução, não apenas do ponto de vista técnico-pedagógico, como ainda do ponto de vista técnico-contábil, através de denúncias recebidas, podendo, ainda, quando achar necessário, agir de ofício, requisitando informações ou realizando as diligências necessárias.

Art.5º O Centro Darcy Ribeiro de Defesa da Escola Pública atuará em sintonia com o Tribunal de Contas dos Municípios, o Tribunal

de Contas do Estado e o Ministério Público Estadual, na forma do artigo 130, inciso II, da Constituição do Estado, cabendo a este último órgão exercer as atribuições constitucionais que lhes são correlatas.

Art.6º O Centro Darcy Ribeiro de Defesa da Escola Pública, uma vez instalado, elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre sua competência e forma de organização, o qual será aprovado por Resolução da Assembléia Legislativa.

Art.7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de novembro de 2002.

Dep. Wellington Landim
PRESIDENTE

Dep. Vasques Landim
1º VICE-PRESIDENTE

Dep. José Sarto

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Marcos Cals

1º SECRETÁRIO

Dep. Giovanni Sampaio

2º SECRETÁRIO

Dep. Eudoro Santana

3º SECRETÁRIO

Dep. Domingos Filho

4º SECRETÁRIO

*** **

OUTROS

COELCE

Companhia Energética do Ceará

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF Nº 07.047.251/0001-70
NIRE Nº 23300007891

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da Companhia Energética do Ceará - COELCE, convocados a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 26 de dezembro de 2002, às 08:30h, na sua sede social, localizada na Av. Barão de Studart, nº 2917/83, a fim de deliberar sobre o seguinte:

Ordem do dia

1. Alteração dos artigos 5, 6, 9, 10, 13, 14, 15, 18, 20, 21 e 23 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista as modificações trazidas pela Lei nº 10.303/01;
2. Outros assuntos gerais, que não dependem de deliberação assemblear.

Solicita-se aos Srs. Acionistas, cujas ações estejam sob custódia, bem como àqueles que desejarem se fazer representar por Procurador, que observem o disposto no art. 126, inciso II e §1º da Lei nº 6.404/76.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2002.

Marcelo Andrés Llevenes Rebollo
Presidente do Conselho de Administração da COELCE

*** **

COELCE
Companhia Energética do Ceará

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF Nº- 07.047.251/0001-70

FATO RELEVANTE

Em conformidade com a Instrução CVM n.º 358, de 03/01/2002 e os Artigos 142 e 143 da Lei n.º 6.404, a Companhia Energética do Ceará - COELCE informa a seus Acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do Conselho de Administração, realizada em 09/12/2002, decidiu-se aprovar a contabilização, em dezembro/2002, de juros sobre capital próprio, correspondente ao exercício social de 2002, até o valor máximo permitido por lei e, ainda, as condições de avaliação de lucros futuros da Companhia, de acordo com o artigo 4º da Instrução CVM 371/02, com vistas ao reconhecimento do registro contábil do Ativo Fiscal Diferido.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2002.

Antonio Osvaldo Alves Teixeira
Diretor Vice-Presidente Administrativo-Financeiro
e de Relações com Investidores

*** **

AGROPECUÁRIA JEREISSATI S.A.. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AGROPECUÁRIA JEREISSATI S.A., convoca os srs. acionistas da sociedade a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 18 de dezembro de 2002, às 08:00 hs, na sede da sociedade, na Rua Professor Dias da Rocha, 920, Aldeota, Fortaleza - Ceará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **I** - Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.2001. **II** - Destinação dos lucros do exercício. **III** - Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários. **IV** - Outros assuntos do interesse da Sociedade. **A DIRETORIA.**

TJ PARTICIPAÇÕES S.A.. Edital de Convocação

TJ PARTICIPAÇÕES S.A., convoca os srs. acionistas da sociedade a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 18 de dezembro de 2002, às 10:00 hs, na sede da sociedade, na Rua Professor Dias da Rocha, 920, Aldeota, Fortaleza - Ceará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **I** - Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.2001. **II** - Destinação dos lucros do exercício. **III** - Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários. **IV** - Outros assuntos do interesse da Sociedade. **A DIRETORIA**

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

A Comissão pró-fundação do Sindicato convoca todos os profissionais Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará, integrantes da categoria para comparecerem à Assembléia Geral de Fundação do Sindicato dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará, que se realizará na Av. Tristão Gonçalves, nº 1380, Centro - Fortaleza - CE. no dia 20 de dezembro de 2002 as 8:00h em primeira convocação com a presença de 30% da categoria e em segunda convocação as 9:00h com a presença de no mínimo 1 % dos trabalhadores, para discutir e aprovar o seguinte: 1) a Fundação do Sindicato dos Profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde; 2) Discussão e Aprovação dos Estatutos Sociais; 3) Eleição e Posse da primeira Diretoria.

Fortaleza-CE. 3 de dezembro de 2002
Nara Cristina Marques Batista
Pela Comissão Pró-Fundação

Rua: Prinseca Isabel, nº 916 A, Centro
Fortaleza - CE

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.Tendo presente o Edital de Julgamento da Concorrência Pública nº CPN- 001/2002, bem como o parecer pertinente da Procuradoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, HOMOLOGO o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e ADJUDICO o seu objeto ao respectivo vencedor a saber: BCP TELECOMUNICAÇÕES, com valor mensal de R\$ 1.432,60 (Hum mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) Para 5.000 minutos, R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por minuto para ligações VC3 e R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por minuto excedente. Ao setor contábil-financeiro para as providências cabíveis. Notifique-se o(s) licitante (s) vencedor (s) para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório. Ciência aos interessados. Publique-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE , 06 de dezembro de 2002. Raimundo Célio Rodrigues- Prefeito Municipal.

*** **

FIOTEX INDUSTRIAL S/A - CNPJ 07.648.272/0001-41 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Ficam os Srs. Acionistas da FIOTEX INDUSTRIAL S/A, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar a partir das 08:00 horas do dia 23 de dezembro de 2002, em sua sede Av. Parque Central s/n, Distrito Industrial, Maracanaú-CE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Votação da proposta de reavaliação dos bens do ativo permanente da companhia; 2) Nomeação dos peritos avaliadores; 3) Votação e aprovação do laudo de avaliação e constituição da reserva de reavaliação; 4) Outros assuntos correlatos ou de interesse social. Fortaleza, 09 de dezembro de 2002. Conselho de Administração - Jaime Machado da Ponte Filho - Presidente.